



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO N° 007/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025 – CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO:
TIPO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: DRACENA; IRAPURU; JUNQUEIRÓPOLIS; NOVA GUATAPORANGA; OURO VERDE; PACAEMBU; PANORAMA; PAULICÉIA; SANTA MERCEDES; SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO; TUPI PAULISTA; E OUTROS QUE EVENTUALMENTE INGRESSAREM NO CISNAP; E O PRÓPRIO CISNAP.
LOCAL: RUA MONTE CASTELO, Nº 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17900-000.
LINK DO CREDENCIAMENTO: < https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap > ou < https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php >
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PESSOAS ENFERMAS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL (UTI MÓVEL), UTI NEONATAL E AMBULÂNCIA BÁSICA – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO D E AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B, INCLUSO PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO MÉDICO ENTRE UNIDADES DE REFERÊNCIA SUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES A PARTIR DO DIA 01 DE ABRIL DE 2025.
REGULAMENTAÇÃO: https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta?tipo

O CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.393.946-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.911.908-29, torna público que se acha aberta nesta unidade edital de **CREDENCIAMENTO** de interessados para a prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D e Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, incluso pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, conforme Termo de Referência – Anexo II.

Os interessados deverão acessar o link <https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap> ou https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php, onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do iConsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e Diário Oficial do CISNAP, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas para prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D e Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, incluso pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, conforme Termo de Referência – Anexo II, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133/2021, e observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D e Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, incluso



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, conforme Termo de Referência – Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.2. Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Suspensas ou Impedidas de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.
- c) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

2.4. Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos Municípios Consorciados, onde o membro não poderá se habilitar no Município ao qual possui vínculo.

3. DA PROPOSTA

¹ SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

3.1. Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do iConsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local, Diário Oficial e no site do CISNAP.

3.2. O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema iConsórcio, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema iConsórcio, disponibilizado no site oficial do CISNAP.

3.3. Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema iConsórcio.

3.4. A proposta deverá conter (**Anexo V**):

- a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número do CNPJ, Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa e sua qualificação.
- b) Dados Bancários da Empresa.
- c) Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços; e
- d) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no **Termo de Referência – Anexo I**.
- e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CISNAP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será considerada habilitada no **CREDECENCIAMENTO** as pessoas jurídicas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, for habilitada pela Secretaria Executiva do CISNAP mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Código Penal.

4.3. O CISNAP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos apresentados.

4.4. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

4.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.3.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.3.2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

4.3.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCE/SP;
- b) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.3.4. Documentos de qualificação técnica:

- a) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do **Anexo VIII**, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante.
- c) Indicação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto do Chamamento Público, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, necessários à execução dos serviços.

4.3.5. Demais documentos de habilitação:

- a) Declaração de Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III**);
- b) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);
- c) Proposta de Credenciamento (**Anexo V**);
- d) Declaração de Parentesco (conforme modelo constante no **Anexo VII**);
- e) Declaração de Conhecimento Aceitação e Atendimento as Exigências de habilitação (**Anexo IX**).

4.4 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento da documentação.

4.5 Os documentos necessários à habilitação serão representados via Sistema



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

iConsórcio, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

4.6 Em caso de não atendimento ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.

4.7 A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.8 O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessárias e adequada, nos moldes da Plataforma iConsórcio, não sendo permitida a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

4.9 O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

4.10 O CISNAP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cauteramente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

4.11 A relação de profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via Sistema iConsórcio, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

cargo do CISNAP, que poderá contratar empresa terceirizada à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.

5.2. O CISNAP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O Cadastro dos interessados ao Credenciamento ficará aberto enquanto perdurar o prazo do Edital (01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026), a partir de 21 de Março de 2025.

6.2. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada **inabilitada** para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6.3. A vigência do presente Edital de Chamamento Público tem início no dia 01 de Abril de 2025, com duração de 12 (doze) meses.

7. DA ADESÃO

7.1. Os serviços objeto do presente **CRENCIAMENTO**, serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

7.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser aditado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CISNAP.

7.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8. DO PREÇO

8.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, mediante autorização do Município solicitante;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- 9.2.** Manter o Sistema iConsórcio com as informações pertinentes ao agendamento do serviço, bem como ao seu faturamento;
- 9.3.** Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- 9.4.** Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 9.5.** Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 9.6.** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;
- 9.7.** Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 9.8.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 9.9.** Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 10.1.** A Credenciada, tem dever de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos.
- 10.2** Prestar atendimento especializado.
- 10.3** Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.
- 10.4** Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

disponibilizados.

10.5 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao CISNAP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

10.6 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

10.7 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

10.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.9 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados.

10.10 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

10.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.

10.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

10.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

10.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos.

10.16 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

10.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

10.18 Enviar, mensalmente, até o décimo dia de cada mês subsequente a prestação do serviço, junto à Plataforma iConsórcio, Relatório da prestação de serviços, contendo nome completo do paciente, serviço prestado, a data da realização do atendimento e o profissional responsável pelo atendimento, para fins de autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, e posterior faturamento, salvo quando impossível a entrega do Relatório de modo digital/virtual, quando o mesmo será aceito em formato físico.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

10.19 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

10.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

10.21 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.

10.23 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O profissional habilitado junto a Empresa Credenciada deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município consorciado bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

11.2. A equipe deverá se apresentar no local solicitado para o atendimento no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência.

11.3. A CREDENCIADA deverá possuir 01 (uma) Central de Atendimento de Emergência 24 horas.

11.4. A equipe deverá prestar atendimento no local, para em seguida fazer a remoção do paciente, que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.

11.5. As remoções poderão ser realizadas para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou SUS, desde que mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

11.6. Todas as remoções deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão.

11.7. Não será de responsabilidade da CREDENCIADA o contato com hospitais para o internamento.

11.8. Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pelo setor requisitante,



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ficando o Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CISNAP responsável pela emissão das respectivas requisições.

11.9. Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção.

11.10. O faturamento será mensal, apurado através da quilometragem efetivamente rodada com o paciente, e o pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11.11. O profissional credenciado não possuirá vínculo trabalhista com a Administração Pública, portanto não possuirá os direitos que contemplam os funcionários concursados da Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados ou do CISNAP, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário;

11.12. Toda a prestação de serviços utilizada pelos Municípios Consorciados será requerida através do Sistema iConsórcio, bem como será posteriormente informada por estes na mesma plataforma para fins de faturamento, salvo quando impossível de ser realizada de modo digital/virtual, quando a mesma será solicitada de modo manual/físico.

11.13. A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês subsequente à prestação do serviço.

11.14. O Credenciado deverá inserir no Sistema iConsórcio o relatório de produção/execução mensal juntamente com as Guias de Encaminhamento ou ordens de Execução de Serviços, que deverão ser aprovados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes, o que ocorrerá via Sistema através do Menu “Gerenciar Faturamento”, salvo quando impossível a entrega de modo digital/virtual, quando o mesmo será realizado em formato físico/manual.

11.15. Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via Sistema iConsórcio para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Sistema, acompanhando os relatórios de produção aprovados pelos Municípios, salvo quando impossível de modo digital/virtual, quando o mesmo será realizado em formato físico/manual.

11.16. O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

documentação, que, estando em ordem e realizado o repasse financeiro por parte do Município, seguirá para a emissão do Ofício de Empenho relativo ao período do faturamento, salvo quando impossível de modo digital/virtual, quando o mesmo será realizado em formato físico/manual.

11.17. O Prazo para apresentação da documentação prevista no item anterior deverá ser até 10 dias após o fechamento da competência

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Abril de 2025.

12.2. O Termo de Adesão será assinado de forma digital, através de mecanismo disponibilizado pelo Sistema iConsórcio, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para recebimento pelos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha/Relatório correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos Relatórios apresentados pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do Secretário de Saúde;
- d) Autorização para emissão da Nota Fiscal individualizada por Município Consorciados para o qual prestou os serviços, expedida via Sistema iConsórcio, salvo quando impossível de modo digital/virtual, quando o mesmo será realizado em formato físico/manual;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil, salvo quando impossível de modo digital/virtual,



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

quando o mesmo será realizado em formato físico/manual.

f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.

13.2 Caso haja a necessidade de correção da Nota Fiscal por erro da CREDENCIADA, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, do dia do reenvio da Nota Fiscal corrigida;

13.3 O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

13.4 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

13.5 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

13.6 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor pago por procedimento, e outros fixado no presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021 e autorizado pelo CISNAP, através de apostilamento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente credenciamento poderá ser extinto pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a extinção ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por decisão proferida pela Administração Pública, em sede de Processo Administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- c) Por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 139, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações;
- d) Judicialmente, nos termos da lei;
- e) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- f) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- g) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de extinção administrativa, prevista nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº12.846/13.

16.1.1. Além do dever de ressarcir a CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, a qual será diretamente descontada do valor presente na Nota Fiscal;

III – Impedimento do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9º da Lei nº14.133/2021);

16.1.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021);

16.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021);

16.1.5. A aplicação da multa terá seu valor diretamente descontada da Nota Fiscal, quando o valor não for superior a prestação do serviço;

16.1.6. Se a multa for aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, presente em sede de Nota Fiscal, além da perda total desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

16.1.7. Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº14.133/2021):

- a)** A natureza da gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

16.1.11. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.12. O CREDENCIANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos a sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei nº14.133/2021).



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

16.1.13. As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº14.133/2021.

16.1.14. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

16.2.A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

16.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal será também promovida representação à Diretoria Jurídica do CISNAP, para a adoção das medidas legais pertinentes.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE, através de Processo Administrativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações do orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes repassados pelos municípios consorciados.

18. DAS PARTES INTEGRANTES

18.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88;

ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

19.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

19.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;

19.4. O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

19.5. O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo CISNAP para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.6. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:

a) Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: diretorialicitacoes@cisnap.sp.gov.br ou agentecontratacao@cisnap.sp.gov.br



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

b) Na plataforma iConsórcio, presente no link <

<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap>>

ou

https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php>

19.7. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – Telefone/WhatsApp (18) 3821-3266.

19.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Dracena, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Dracena/SP, 21 de Março de 2025.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Executiva do CISNAP



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para a prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D e Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, incluso pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS.

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de pessoas jurídicas para atender as necessidades dos municípios consorciados no que tange à Saúde Pública e as demandas no que tange a utilização de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (uti móvel), das empresas que possivelmente venham a se credenciar, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para as licitações e contratos administrativos.

É importante ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, dispõe sobre a facilitação da contratação de entidades privadas para que os serviços possam ser oferecidos de maneira indireta pela Administração Pública, sem que o serviço seja diretamente disponibilizado por estrutura pública, o que gerariam gastos absurdos para o Poder Público, dessa forma viabilizando por meio de políticas econômicas a possibilidade de contratação dos serviços por meio de “terceirização”, conforme preceitua o artigo 197, da Constituição Federal de 1988:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP
sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros
e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP fora criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que a época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Com a publicização do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicização do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Com isso, diversas ferramentas de gestão associadas foram oferecidas aos Municípios Membros do CISNAP, entre elas, a contratação de empresas por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D e Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, incluso pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, demonstrando-se viável, de modo a melhor atender a demanda dos municípios e garantir o atendimento universal e igualitário que a Constituição Federal determina sobre a Saúde.

O presente ETP justifica-se pela necessidade de atendimento de qualidade à comunidade, reconhecendo a necessidade de reforçar a gestão associada ao serviço público, inclusive utilizar a gama de serviços que podem ser oferecidos além dos serviços relacionados a área da saúde já que o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, pode fazer a prestação de serviços em diversas áreas, por ter abrangência multifinalitária. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda dos municípios que buscam serviços, garantindo, assim, um



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

cuidado integral e contínuo.

Devido ao aumento na demanda por atendimento, o que tem gerado a necessidade de ampliação do quadro de prestadores de serviços nas áreas demandadas, para assegurar um atendimento ágil e de qualidade, dessa forma a disponibilização pelos municípios dos serviços relacionados ao transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel, tornam-se cruciais para o atendimento de casos emergenciais, garantindo resposta imediata a situações críticas e proporcionando cuidados especializados.

Nesse sentido, os serviços compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e o CISNAP nada mais é do que o braço direto dos municípios, posto que é órgão gerenciador e que visa trazer maior economicidade ao interesse público.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência.

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio do Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D e Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, incluso pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, tem a necessidade de contratação por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, por permitir uma maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenham interesse em prestar serviços e compor a demanda.

Na área da saúde, o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantindo atendimento integral, universal e gratuito para todos desde 1988. A gestão ocorre em níveis nacional, estadual e municipal, com parceria entre Ministério, Estados e Municípios.

A União coordena a saúde de alta complexidade, enquanto os Estados criam políticas locais, coordenam suas redes e gerenciam serviços de média e alta complexidade.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Os municípios garantem atenção básica e serviços locais de maneira subsidiária e solidária, colaborando com políticas nacionais e estaduais.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços nas especialidades demandadas, para suporte/atendimento de urgência, emergência, avaliação, reavaliação, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes que utilizarão dos serviços, objeto do Edital de Credenciamento.

Tal modelo de contratação, tem maior viabilidade, em função da melhor exequibilidade econômica demonstrada por estudos comparativos, já que o Consórcio, hoje, pode atuar em outras secretárias, podendo oferecer uma gama mais ampla de serviços, por sua função multifinalitária.

Desse modo a contratação, servirá para garantir os direitos fundamentais da Constituição Federal, sendo esses essenciais para a dignidade da pessoa humana, e por fim, para a vida.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

4. Descrição da Necessidade de Contratação

O CISNAP é um Consórcio Público Intermunicipal, com natureza da Autarquia Fundacional, de caráter multifinalitário, que visa à prestação de serviço essencial para os seus Municípios Consorciados, diante da suma importância do trabalho prestado, o CISNAP vem através de Edital de Credenciamento, tendo o objeto deste termo de referência fundamentado no art. 78, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021, para a contratação por meio Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D e Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, incluso pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS. Dessa maneira, a contratação garantirá maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração e principalmente para os Municípios consorciados a abertura do processo de credenciamento, para melhoria da gestão da saúde e demais serviços auxiliares, garantindo a eficiência do sistema e sobretudo, a saúde de uma maneira eficiente e igualitária.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos municípios consorciados.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual, entende-se pelo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, uma vez que a demanda advém de necessidade contínua na prestação dos serviços constantes em Termo de Referência, dos municípios consorciados, consoante a obrigatoriedade no oferecimento dos serviços essenciais a dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

As contratações se dão por meio do processo de credenciamento, após aprovação de documentação de habilitação, portanto, serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas jurídicas que, tendo o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, forem habilitadas pela Secretaria do CISNAP.

As empresas devem atender as especificações técnicas do edital e manter equipe técnica competente e habilitada para prestação de serviços. No que tange a distribuição dos serviços, nenhuma empresa será beneficiada, a não ser as que a lei determinar, como prevê o artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº2567/2016, também dispôs sobre a participação complementar na iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços, onde estabelece:

Art. 3º (...)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Consoante ao crescimento populacional há possibilidade de um aumento exponencial no número de solicitações e a contratação na modalidade “credenciamento” se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados, valores esses praticados na região e valores que podem ser adquiridos pelos municípios consorciados e fornecidos pelos credenciados sem que haja prejuízo na qualidade dos serviços prestados à população.

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, mas, essencialmente o atendimento a demanda dos municípios consorciados, visto que são intrínsecos os serviços presentes no Termo de Referência, consoante à obrigatoriedade no fornecimento pelos municípios desses serviços essenciais.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com serviços específicos e empresas capacitadas para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

8. Requisitos da Contratação.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no “*caput*” do artigo 79, I da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTAPULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E o artigo 74, na hipótese do inciso IV também da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ainda o artigo 9º da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina sobre o credenciamento que deve ser realizado através da inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação à um único prestador de serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no artigo 79, parágrafo único da Lei Federal nº14.133/2021.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador de serviço.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetivos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que executará. Nesse sentido o artigo 2º, §2º, inciso I da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina que serão os preços aplicados aos credenciados em sendo os mesmos e fixados a todos, ou seja, sem caráter de exclusividade.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois, como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os requisitos que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica, o uso de credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente.

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

do Processo Disciplinar, das Leis n.º8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021, 2567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/2010 e demais normas aplicáveis à espécie.

A contratada NÃO poderá cobrar do município, ou de qualquer daqueles que utilizem os serviços, como forma complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela contratante sobre a execução do objeto deste.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus é de obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

9. Levantamento de Mercado.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através de Credenciamento.

A adoção do Credenciamento para a contratação do serviço demonstra-se a mais adequada em razão da possibilidade de convocação das especialidades necessárias para que as empresas, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, a fundamentação para esta modalidade encontra-se no artigo 78, I da lei n.º14.133/2021. Necessita-se das contratações frequentes haja vista a necessidade na utilização dos serviços pelos municípios, por determinação legal da Constituição Federal ao garantir os referidos serviços como um dos preceitos fundamentais a dignidade da pessoa humana, já que estes respondem de maneira solidária junto as entidades de maior patamar administrativo, devendo essas garantir como “prevenção primária” antes de chegar aos estados ou entidade da União, que deveriam receber os casos de maior complexibilidade.

10. Quantitativos Estimados

Para qualificação dos quantitativos, utilizamos a pesquisa feita por cada município consorciado, bem como as secretarias que tiveram interesse para a utilização dos



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

serviços oferecidos, já que o consórcio passou a ser consórcio público multifinalitário, abriu a possibilidade de outras secretarias municipais utilizarem os serviços oferecidos pelo CISNAP.

Consoante as exigências da nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), o quantitativo vem para atender ao princípio do planejamento.

Conforme exigência do artigo 18, §1º, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, segue a quantidade total de serviços conforme declaração dos municípios acerca da utilização pelo período de 12 meses.

QUANTIDADE POR VIAGEM													
ITEM	DESCRIÇÃO	IRAPURU	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	PAC AEM BU	PAULICEIA	TUPI PAULISTA	DRACENA	SANTA MERCEDES	PANORAMA	NOVA GUATAPORANGA	OURO VERDE	JUNQUEIROPOLIS	TOTAL
1	UTI móvel: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios até o limite de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem.	50	15	500	100	120	500	12	60	16	12	60	1.445
2	UTI móvel Neonatal: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios até o limite de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem.	50	5	20	100	15	100	12	10	12	12	60	396



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

3	UTI móvel: Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40(quarenta) km considerando ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos).	50	3	300	100	20	100	12	5	20	12	60	682
4	AMBULÂNCIA BÁSICA: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios até o limite de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta, com espera de até 8h (oito horas) e com retorno do paciente para cidade de origem.	50	50	500	100	20	1.500	12	50	16	12	60	2.370

QUANTIDADE POR KM RODADO

ITEM	DESCRIÇÃO	IRA PUR U	SÃO JOÃO DO PAU D'ALH O	PAC AEM BU	PAULI CEIA	TUPI PAULIS TA	DRAC ENA	SANT A MERC EDES	PANO RAMA	NOVA GUATA PORAN GA	OURO VERDE	JUNQUEI ROPOLIS	TOTAL
5	UTI móvel: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios acima de 360 (trezentos e sessenta) , km ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem, valor por km rodado.	2.00 0	5.400	50.0 00	30.000	20.000	20.000	4.320	2.000	6.650	30.000	3.600	173.970



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

		Dracena/SP											
6	UTI móvel Neonatal: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios acima de 360 (trezentos e sessenta), km ida e volta com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem, valor por km rodado,	2.000	3.600	12.000	30.000	16.000	10.000	4.320	2.800	6.650	28.000	3.600	118.970
7	AMBULÂNCIA BÁSICA: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios acima de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta com espera de até 8h (oito horas) e com retorno do paciente para cidade de origem, valor por km rodado	2.000	8.000	50.000	30.000	5.000	600.000	4.320	15.500	6.650	30.000	3.600	755.070

Dessa forma, ficam garantidos aos municípios a utilização dos serviços, além da garantia de que serão efetivamente gerenciados, cumprindo o CISNAP, com seu dever de órgão gerenciador.

11. Descrição da Solução.

Contudo, o intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público, dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica a necessidade dos municípios consorciados.

Considerando que o município não dispõe de profissionais e aparelhagem em número suficiente, para atender as demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços é insuficiente para a demanda das áreas de atendimentos, necessitando de complementação por meio de credenciamento.

12. Resultados Pretendidos.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas categorias de transporte de terapia intensiva, por meio de UTI móvel;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

Os resultados a serem alcançados com a contratação do transporte de UTI móvel seriam as melhorias nos atendimentos especializados, a possibilidade de atendimento de casos complexos com as especialidades em locais que podem ser considerados polos de tratamentos os diagnósticos passam a ser mais precisos, tratando a causa de maneira mais caracterizada e, conseqüentemente, tratamentos mais efetivos, além da ampliação de oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, deste modo, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

Razão pela qual está administração opta pela formação de um credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

13. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal n.º14.133/2021.

14. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei n.º13.709/2018).



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

15. Declaração de Viabilidade.

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio declaram viável a presente possibilidade de contratação.

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada evidenciaram o Credenciamento das empresas especializadas no transporte de pessoas enfermas por meio de UTI móvel de terapia intensiva, com o apoio de equipe especializada, se mostra a mais eficiente e econômica ao CISNAP e vantajosa principalmente aos municípios Consorciados, haja vista, que trará maior segurança jurídica para a contratação dos profissionais.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto o Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D e Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, incluso pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS.

GABRIEL APARECIDO CAQUETI FERNANDES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO II

PROCESSO Nº 007/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PESSOAS ENFERMAS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL (UTI MÓVEL), UTI NEONATAL E AMBULÂNCIA BÁSICA – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO D E AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B, INCLUSO PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO MÉDICO ENTRE UNIDADES DE REFERÊNCIA SUS, CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	UTI móvel: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios até o limite de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$2.876,40
2	UTI móvel Neonatal: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios até o limite de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$3.300,00
3	UTI móvel: Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40(quarenta) km considerando ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos).	R\$1.900,00



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4	AMBULÂNCIA BÁSICA: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios até o limite de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta, com espera de até 8h (oito horas) e com retorno do paciente para cidade de origem.	R\$1.930,00
5	UTI móvel: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios acima de 360 (trezentos e sessenta) , km ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem, valor por km rodado.	R\$9,10
6	UTI móvel Neonatal: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios acima de 360 (trezentos e sessenta) , km ida e volta com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem, valor por km rodado,	R\$10,50
7	AMBULÂNCIA BÁSICA: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios acima de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta com espera de até 8h (oito horas) e com retorno do paciente para cidade de origem, valor por km rodado,	R\$7,30

1. DEMANDA DE QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, mantem-se as quantidades pré estabelecida pelos municípios de acordo com o levantamento de utilização feito por cada ente consorciado.

QUANTIDADE POR VIAGEM													
ITEM	DESCRIÇÃO	IRAPURU	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	PACAEMBU	PAULICEIA	TUPI PAULISTA	DRACENA	SANTAMERCEDES	PANORAMA	NOVA GUATAPORANGA	OURO VERDE	JUNQUEIROPOLIS	TOTAL



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

1	UTI móvel: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios até o limite de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem.	50	15	500	100	120	500	12	60	16	12	60	1.445
2	UTI móvel Neonatal: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios até o limite de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem.	50	5	20	100	15	100	12	10	12	12	60	396
3	UTI móvel: Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40(quarenta) km considerando ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos).	50	3	300	100	20	100	12	5	20	12	60	682
4	AMBULÂNCIA BÁSICA: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios até o limite de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta, com espera de até 8h (oito horas) e com retorno do paciente para cidade de origem.	50	50	500	100	20	1.500	12	50	16	12	60	2.370
QUANTIDADE POR KM RODADO													



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	IRAPURU	SÃO JOÃO DO PAULISTA	PAC AEM BU	PAULICEIA	TUPI PAULISTA	DRACENA	SANTA MERCEDES	PANORAMA	NOVA GUATAPORANGA	OURO VERDE	JUNQUEIROPOLIS	TOTAL
5	UTI móvel: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios acima de 360 (trezentos e sessenta), km ida e volta, com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem, valor por km rodado.	2.000	5.400	50.000	30.000	20.000	20.000	4.320	2.000	6.650	30.000	3.600	173.970
6	UTI móvel Neonatal: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios acima de 360 (trezentos e sessenta), km ida e volta com espera de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) e sem retorno do paciente para cidade de origem, valor por km rodado,	2.000	3.600	12.000	30.000	16.000	10.000	4.320	2.800	6.650	28.000	3.600	118.970
7	AMBULÂNCIA BÁSICA: Remoção das cidades de abrangência do CISNAP para municípios acima de 360 (trezentos e sessenta) km ida e volta com espera de até 8h (oito horas) e com retorno do paciente para cidade de origem, valor por km rodado	2.000	8.000	50.000	30.000	5.000	600.000	4.320	15.500	6.650	30.000	3.600	755.070



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelos Municípios através dos meios legais existentes. O atual objeto deste credenciamento, além de ser um próprio serviço relacionado a saúde, permite que os pacientes em estado de saúde delicado possam buscar, melhores condições de tratamento, de acordo com sua gravidade, necessidade ou protocolo médico, acessando por meio da locomoção segura e guiada, o tratamento adequado ao seu quadro de saúde.

O Credenciamento para fins de transporte por ambulância, nos mais variados níveis, visa assegurar o atendimento aos pacientes abrangidos pelos Municípios membros do CISNAP.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A economicidade gerada pela contratação via consórcio público se dá pela possibilidade de contratação de maior número de serviços oferecidos pelas empresas credenciadas no chamamento público, deste modo, os municípios com menor demanda na contratação também se beneficiam, justamente por aproveitarem a “carona” dos municípios que tem maior demanda da contratação.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, demonstra-se a necessidade de contratação dos referidos



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

serviços através do CISNAP.

Diante de todo o exposto e com fundamento tanto na Lei nº 14.133/2021, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODOS CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução da proposta visa, principalmente a contratação de empresas especializadas na prestação de transporte de pessoas enfermas, para que essas possam ser transferidas para que haja um melhor prognóstico do seu caso clínico ou para que tenham um tratamento mais adequado e especializado de acordo com o seu diagnóstico, além de outros motivos que necessitem de transporte especializado de pacientes, por serem esses serviços considerados essenciais para a manutenção do princípio da dignidade humana, descrita no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Analisada a fundamentação no que se refere a garantia da prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, impregna-se a obrigatoriedade dos municípios na garantia de acesso, que por óbvio, é mais vantajosa pelo credenciamento.

A vantajosidade na contratação pelo processo de credenciamento, garante a todos os municípios, em atendimento ao interesse público, a economicidade na contratação dos serviços, a economia está apresentada em melhor observância aos municípios de menor densidade habitacional, visto que a contratação via consórcio viabiliza maior densidade de serviços, gerando as empresas credenciadas a possibilidade de oferecimento de um preço proveitoso aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP.

O objeto do presente termo de referência, tem como período de credenciamento, o prazo de 12 (doze) meses, a qual os municípios e o CISNAP, poderão utilizar dos serviços constantes neste termo, ficando as contratadas obrigadas a realização da prestação dos serviços, conforme o definido no processo de contratação.

Por se tratar de contratação de hipótese paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a administração as contratações simultâneas e em condições padronizadas, nos termos da resolução nº 005/2024 do CISNAP, o credenciamento se mostra a forma mais vantajosa de contratação para o presente caso.

Os serviços serão utilizados pelos municípios consorciados de acordo com a demanda de viagens a qual necessitarem, de acordo com os itens que se refere a prestação de serviços, devendo ser indicado a prestadora as informações necessárias para a prestação de serviços, por meio



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de solicitações, em dias, horários e locais definidos pelo próprio município ou CISNAP, conforme sua necessidade.

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou municípios consorciados, valendo-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme disposição no artigo 78, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, bem como Resolução nº005/2024, de 02 de Janeiro de 2024, do CISNAP.

Serão requisitos de habilitação do processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela comissão de credenciamento liderada pelo Agente de Contratação, mediante apresentação de documentos obrigatórios para a empresa credenciante, conforme previsão do artigo 3º da Resolução 005/2024.

É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal. Serão requisitos para prestação:

4.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; ou
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4.1.2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

4.1.3. Documentos de qualificação econômico-financeira e TCESP:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCESP;
- b) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.4. Documentos de qualificação técnica:

- a) Prova de registro ou inscrição no COREN de todos os profissionais;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante, nos moldes do Anexo VIII;
- c) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;

4.1.5. Demais documentos de habilitação:

- a) Declarações de Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital);
- b) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- c) Proposta de credenciamento (conforme modelo do **Anexo V**);
- d) Declaração de parentesco (conforme modelo do **Anexo VII**);
- e) Atestado de capacidade técnica (conforme modelo do **Anexo VIII**);
- f) Declaração de conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (conforme modelo constante no **Anexo IX**);
- g) Modelo de Relação de Profissionais (conforme modelo constante no **Anexo X**).

5. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O início da prestação de serviço poderá se dar a partir da data de assinatura do instrumento contratual (termo de adesão), desde que solicitados ou demandados pelos municípios consorciados, podendo ser utilizados também pelo próprio CISNAP, se houver a necessidade.

A prestação de serviços será realizada até que seja finalizada a demanda, cabendo ao órgão solicitante a discricionariedade para determinar que não há mais demanda para prestação do serviço.

A empresa fica credenciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e pode ser solicitada para prestar seus serviços a qualquer tempo, até seja cessado o prazo de vigência do Credenciamento.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, conforme artigo 7º, da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

A execução do serviço prestado pelo credenciado terá sua validade pela Secretaria/Diretoria de saúde dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos do Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNAP e Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS e demais entidades públicas.

Após a formalização do Termo de Adesão, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados pelo CISNAP respeitarão a legislação vigente.

A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

Para os atendimentos junto aos Municípios Consorciados Solicitantes, os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos.

Quanto a necessidade de solicitações dos métodos a serem aplicados durante a remoção dos pacientes, fica a empresa comprometida a seguir os fluxos e protocolos estabelecidos pela equipe médica que estiver sob o comando do paciente, sob pena de responsabilidade.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISNAP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados aos usuários dos municípios consorciados, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do Termo de Adesão com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

6.2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO

O Corpo Clínico deverá ser composto por equipe multidisciplinar devidamente habilitados junto aos Conselhos de Classe respectivos.

A equipe deverá se apresentar no local solicitado para o atendimento no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência.

A CREDENCIADA deverá possuir 01 (uma) Central de Atendimento de Emergência 24 horas.

A equipe deverá prestar atendimento no local, para em seguida fazer a remoção do paciente, que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.

As remoções poderão ser realizadas para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou SUS, desde que mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Todas as remoções deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão.

Não será de responsabilidade da CREDENCIADA o contato com hospitais para o internamento.

Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pelo setor requisitante, ficando o Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CISNAP responsável pela emissão das respectivas requisições.

Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção.

O faturamento será mensal, apurado através da quilometragem efetivamente rodada com o paciente, e o pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

Os profissionais habilitados junto as empresas credenciadas deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNAP e Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS.

O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISNAP se restringirá àquele apresentado na Carta Proposta, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante Plataforma iConsórcio.

Após a formalização do Termo de Adesão, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, instruído com a correspondente documentação prevista nos Documentos de Habilitação e seus subitens do Edital e encaminhada a Comissão de Credenciamento do CISNAP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional.

A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão.

A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para o CISNAP ou aos Municípios Consorciados.

As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. DO RECEBIMENTO

A execução definitiva do serviço prestado pelo credenciado será declarada pela validade da Secretaria/Diretoria respectiva dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não haverá critérios para seleção de fornecedores, vez que o credenciamento é processo administrativo que visa a convocação de interessados em prestar serviços, para que preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto do processo, não havendo concorrência. Nesse caso, há maior vantagem para a realização de contratações simultâneas com condições padronizadas.

8. DO PAGAMENTO

Para recebimento dos serviços prestados, a empresa credenciada



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos relatórios apresentado pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do secretários de saúde.
- d) Autorização para emissão de Nota Fiscal individualizada para o município consorciado ao qual prestou serviços, expedida via Sistema iConsortio;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao município consorciado, via Sistema iConsortio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil.
- f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do mês subsequente à prestação do serviço, para que haja emissão da Nota Fiscal;

O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

9. DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

contraditório e da ampla defesa.

A Credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP;

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

procedimentos.

Além disso, cada categoria profissional deverá observar e cumprir as regras específicas do Conselho de Classe a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria exige, no caso da equipe técnica correspondente a prestação de serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE

A Secretaria/Diretoria de Saúde dos Municípios Consorciados fica obrigada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do último dia de cada mês, a encaminhar via Sistema iConsórcio, todas as declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior, salvo quando impossível a entrega de modo digital/virtual, quando o mesmo será realizado em formato físico/manual..

O CISNAP deixará disponível para retirada pelos Municípios Consorciados, em sua Sede Administrativa, das às 08h00Min às 12h00Min e das 13h00Min às 17h00Mim, de segunda-feira à sexta-feira, os OFÍCIOS DE FATURAMENTO prestados no mês anterior, após 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento das declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP se obriga, após 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do repasse financeiro indentificado dos valores das respectivas prestações de serviços, feitos pelos Municípios Consorciados, a solicitar as Notas Fiscais dos profissionais, através de mensagem eletrônica encaminhada no e-mail informado na Carta Proposta do profissional, ficando esta informação sob total responsabilidade deste em caso de alteração.

O CISNAP recomenda ao município (unidade solicitante), a realização de procedimento interno próprio que autorize a contratação dos serviços dos itens constantes no presente termo de referência.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266 E-

mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº13.709/2018.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A equipe prestara os serviços para os municípios consorciados, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade e deverá se apresentar no local solicitado para o atendimento no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Executiva do CISNAP



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do CISNAP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº **003/2025**, que a proponente..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D e Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, incluso pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO**.

1- Danos do Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ-MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-Mail: _____

2- Identificação do representante legal para fins de assinatura do Termo de Adesão:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

CPF/MF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____ E-Mail: _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

3- Dados da Conta Bancária da Empresa Proponente:

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4- Possui servidor público no quadro de colaboradores:

() SIM () NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome: _____

Órgão: _____

Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

Municípios de interesse: _____

Serviços oferecidos (Itens do Anexo II – Termo de Referência) a serem prestados:

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº ___/20__

Que entre si fazem, de um lado o **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17900-000, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por: **JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES** – Presidente, portador do CPF nº 338.525.158-31, e RG nº 40.554.897-7, adiante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, portador (a) da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Adesão é o credenciamento pelo **CREDENCIANTE** a favor da **CREDENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviço de transporte especializado de pessoas enfermas em unidade de terapia intensiva móvel (UTI Móvel), UTI Neonatal e Ambulância Básica – Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D e Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, incluso pessoal, materiais e equipamentos, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

1.2. As filiais da **CREDENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados do dia 01 de Abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento para até 30 (trinta) dias da prestação de serviços para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a **CRENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da **CRENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

- a) efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO, após conferência dos serviços executados e solicitação da nota fiscal por parte da CREDENCIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CREDENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CREDENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021;

d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CRENCIANTE**;

b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;

b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva **CRENCIADA** no âmbito deste Termo de Adesão;

c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA** primitiva;

d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CRENCIANTE**;

e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CRENCIADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Dracena/SP, ____ de ____ de 202__.

CREDENCIADA

CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

PRESIDENTE

Credenciante

Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

CREDENCIADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

Presidente do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO**

Eu, _____, representante legal da empresa credenciante, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

-parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).

-parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).

-parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto emadrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Chamamento Público nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), telefone, email, neste ato representado por seu _____ Sr (a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____(empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), prestou os serviços de _____ em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025**, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente

Dracena, XX de XXXXXXXXXXXXXXX

Nome e assinatura do representante legal da proponente